



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.175, de 21 de setembro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS – à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista (APAE).

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 18 de setembro de 2012, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a Resolução 006/12 da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS – e Processo Administrativo nº 5.827/12, a repassar numerário da referida Secretaria, a título de subvenção, à seguinte entidade assistencial do Município:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista – APAE, CNPJ nº 51.281.137/0001-00; Rua Antonio Farina, 170 – Bairro Jardim América – Campo Limpo Paulista – SP; Projeto: “Atendimento e Acompanhamento Social e Terapêutico a Portadores de Deficiência Intelectual em Idade Adulta”; Valor: R\$ 1.531,20 (mil, quinhentos e trinta e um reais e dez centavos).

Art. 2º O valor de R\$ 1.531,10 (mil, quinhentos e trinta e um reais e dez centavos) repassado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista, na forma estabelecida no Termo de Repasse anexo, deverá ser utilizado até dezembro de 2012 e a prestação de contas deverá ser efetuada até 31 de janeiro de 2013, ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que após revisão e aprovação remeterá à Diretoria de Finanças da Prefeitura.

Art. 3º A não prestação de contas no prazo estabelecido ou o uso indevido do valor repassado implicará na suspensão de repasses e acarretará as medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal.



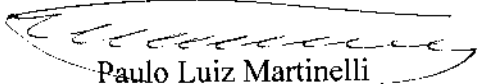
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 07.01.08.242.0015.2.029.05.500004.3.3.50.43.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e doze.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

TERMO DE REPASSE Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.827/12

Por este instrumento particular de Repasse, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Ex-mo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 9.455.915-6 e CPF nº 033.468.658-00, doravante denominada **PREFEITURA** e a ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – CNPJ sob nº 51.281.137/0001-00, com sede na Rua Antonio Farina, 170, Bairro Jardim América em Campo Limpo Paulista – SP, neste ato representada por seu presidente Sr. **FRANCISCO CARLOS ROCHA FERREIRA**, (QUALIFICAÇÃO) portador da Carteira de Identidade RG sob nº----- -- e CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominada ENTIDADE e com a anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS** - representado por seu presidente Sr. **OTAVIO ROBERTO MACIEL**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 34.271.921-X e CPF/MF sob nº 310.660.398-44, residente e domiciliado na Rua _____ de acordo com a Lei Municipal nº -----, de ____ de ____ de 2012, e processo administrativo sob nº _____ têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1- A **PREFEITURA**, atendendo o disposto no artigo 130, IV, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº ----- de ----- de ----- de 2012 conforme programa de atendimento constante no processo administrativo nº 5.827/12, obriga-se a repassar o valor de 1.531,20 (mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos) com o objetivo de propiciar à ENTIDADE, condições de desenvolver o projeto social intitulado “Atendimento e Acompanhamento Social e Terapêutico a Portadores de Deficiência Intelectual em Idade Adulta”, que vem ao encontro do Plano Plurianual de Assistência Social e rede de serviços.

1.2- O projeto tem como objetivo promover a reflexão, compreensão e interpretação da realidade desses portadores de deficiência intelectual e múltipla, que já atingiram 30 (trinta) anos de idade.

Handwritten signature

Large handwritten signature



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

1.3- O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas, constam do PLANO DE TRABALHO , apresentado pela ENTIDADE e devidamente aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA 2 – VALOR TOTAL E PARCELAMENTO

2.1- O valor estipulado para o presente Termo de Subvenção é de R\$ 1.531,20 mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos).

2.2- O valor acima estipulado será repassado à ENTIDADE, em 01 (uma) parcela de R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais) e 03 (três) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$191,40 (cento e noventa e um reais e quarenta centavos).

2.3- Os recursos financeiros repassados serão depositados em conta específica aberta pela ENTIDADE, devendo o saldo remanescente ser aplicado em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação de curto prazo, nos termos da legislação vigente, fazendo parte integrante da prestação de contas.

CLAUSULA 3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Repasse correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____

CLÁUSULA 4 - PRAZO

O presente Termo de Repasse terá a duração de 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir da assinatura do presente TERMO e finalizando em 31/12/12.

CLÁUSULA 5 – DA SUPERVISÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1- Caberá à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social supervisionar a execução deste Termo de Repasse;

5.2- O acompanhamento e a avaliação dos resultados alcançados pelo projeto de que trata o presente TERMO serão realizados por COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS E OUTRAS PARCERIAS E PROJETOS – CACOP – ou grupo de trabalho a ser criado pela PREFEITURA, sempre sob a supervisão da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social;

[Handwritten signature]



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

5.3- Caberá à Comissão ou grupo de trabalho:

- a) zelar pelo integral cumprimento das previsões da proposta apresentada pela ENTIDADE;
- b) realizar de forma contínua e permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da execução da proposta apresentada pela ENTIDADE;
- c) acompanhar a programação das metas e resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução.

5.4- Além das atribuições acima referidas, a PREFEITURA poderá determinar aos componentes da Comissão ou grupo de trabalho, com a ajuda de profissional especializado, a realização a qualquer tempo, de auditorias financeiras sobre a aplicação dos recursos repassados para a execução do PROJETO objeto deste TERMO.

CLÁUSULA 6 – DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

6.1- Promover o repasse dos recursos nos prazos e valores previstos neste TERMO;

6.2- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE REPASSE, analisando as contas prestadas pela ENTIDADE, que receberam parecer prévio do CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

6.3- Indicar à ENTIDADE, o Banco e Agência Bancária onde a conta específica encontra-se aberta, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos financeiros necessários à execução do presente;

6.4- Prestar apoio técnico à ENTIDADE para que o Projeto será executado com êxito, em toda sua extensão;

6.5- Constituir comissão ou grupo de trabalho para o acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos, com a supervisão da Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, sempre com a participação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA 7 – DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

7.1- Executar, conforme aprovação da PREFEITURA, com a anuência do CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a proposta apresentada, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

7.2- Observar, durante toda a vigência do presente TERMO, as orientações emanadas pela PREFEITURA;

7.3- Assumir integralmente os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO;

7.4- Observar, na aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras ou serviços necessários a consecução dos objetivos descritos no presente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

7.5- Contratar por si, professores especializados e pessoal técnico adequados para o fiel cumprimento do objeto deste TERMO;

7.5.1- Se a contratação for em regime de COOPERATIVA, observar as normas relativas à legislação específica vigente;

7.6- Manter sempre atualizado o cadastro dos alunos no arquivo da ENTIDADE;

7.7- Anunciar a PREFEITURA, de eventual alteração social ou de seu ESTATUTO, de modificações em sua Diretoria executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;

7.8- Manter cadastro atualizado da ENTIDADE junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

7.9- Providenciar conta corrente, com titularidade, destinada exclusivamente ao recebimento dos repasses de recursos financeiros referidos neste TERMO e ao gerenciamento dos valores recebidos;

7.10- Gerir e aplicar os recursos repassados em estrita observância da legislação vigente e princípios de Direito Administrativo cabíveis à espécie;

7.11- Promover a prestação de contas referentes à execução dos recursos financeiros repassados, até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto ou vigência deste Termo, caso necessitar de prorrogação, devendo conter:

- a) relatório sobre a execução do objeto deste TERMO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados obtidos, conforme pacto entre os partícipes;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da PREFEITURA, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria ENTIDADE e referentes ao objeto aqui pactuado;

u



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

7.12- Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e educadores especializados;

CLÁUSULA 8 – DAS PENALIDADES

A Entidade, na hipótese de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste Termo de Repasse, estará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do repasse, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sem prejuízo de responder cível ou criminalmente por esses atos.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO e DA DENÚNCIA

9.1- O presente **TERMO DE REPASSE** poderá ser rescindido a qualquer tempo, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

9.2- Poderá ser denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ocasião em que serão feitos os devidos ajustes de contas;

9.3- Poderá ser rescindido pela **PREFEITURA**, unilateralmente, nos termos do art. 79, I, e art. 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 10 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente **TERMO DE REPASSE** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da Prefeitura.

CLÁUSULA 11 – PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Subvenção.

CLÁUSULA 12 – FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Subvenção.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 13 – DA LEGISLAÇÃO

O presente TERMO é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista, Lei Municipal nº-----.

CLÁUSULA 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- No caso de eventuais disfunções havidas na execução deste TERMO, as transferências de recursos financeiros serão suspensas pela PREFEITURA até o saneamento da irregularidade, especialmente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das atividades e metas previstas no PROJETO;
- b) aplicação irregular dos recursos transferidos;
- c) fornecimento pela ENTIDADE de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nas formas solicitadas pela PREFEITURA e na falta de apresentação do Relatório de Atividades e de Prestação de Contas;

14.2- Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria, pela Lei 8.666/93 e suas alterações e pelos princípios de Direito Administrativo.

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam os partícipes o presente Termo de Subvenção, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista,

ARMANDO HASHIMOTO

Prefeito Municipal

p/ Entidade

Anuência:

OTÁVIO ROBERTO MACIEL _____

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

Ass : _____

Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

RG _____

RG: _____